

D.O.E. de 03/DEZ 1988: 09

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO
25/11/88 / ccs

PROCESSO Nº 674/88

Interessado: INSTITUTO EDUCACIONAL "LUIZ DE CAMÕES"

Assunto: RECLAMAÇÃO DE ANUIDADES CONTRA O INSTITUTO EDUCACIONAL LUIZ DE CAMÕES/SANTOS

Relator CEnE: SERGIO ANTÔNIO PEREIRA LEITE SALLES ARCURI

Relator no Plenário: JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

Indicação CEE / CEnE nº: 628/88

Aprovado em : 23.11.88

Conselho Plêno

1. Relatório

Trata-se de reclamação referente ao mês de abril de 1988, da mensalidade do Instituto Educacional "Luiz de Camões".

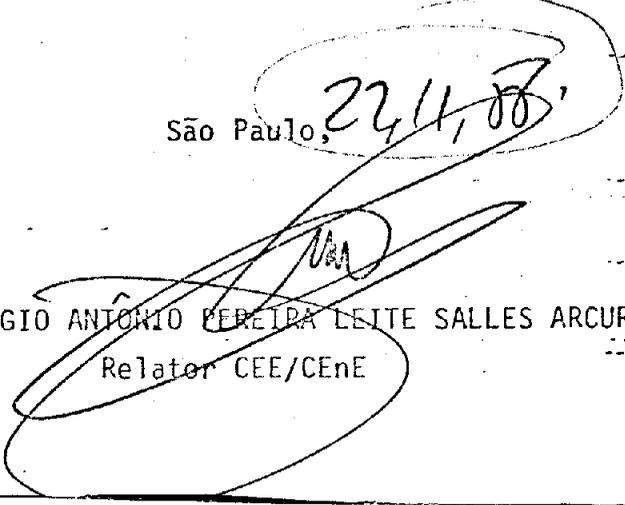
2. Apreciação

O período reclamado refere-se ao da vigência do Decreto 95.720/88.

3. Conclusão

Isto posto, opino pela improcedência da reclamação, devendo, após a comunicação aos interessados ser o processo arquivado.

São Paulo, 22.11.88

a)  SERGIO ANTÔNIO PEREIRA LEITE SALLES ARCURI
Relator CEE/CEnE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Abstiveram-se de votar os Conselheiros: Francisco Aparcido Cordão, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Raphaela Carrozo Scardua e Celso de Rui Beisiegel.

Sala "Carlos Pasquale" em 23 de novembro de 1988

a) Cons. Jorge Nagle
Presidente